



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 152

## TERMO DE REFERENCIA Nº 152/2022

PROCESSO SEI Nº 0019191-14.2022.6.18.8000

## 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) e audiodescrição (AD), em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em qualquer modalidade em que se apresentem, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO
1	Hora-base (hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento de 20 em 20 min.)	706	Serviços de tradução/interpretação de libras para a língua portuguesa, em qualquer modalidade em que se apresentem, seja falada, seja sinalizada, seja escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada, em sessões do Plenário, Corte, ou outros eventos em que se faça necessário, sob demanda, com duração acima de uma hora (2 intérpretes).
2	Hora	90	Serviços de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), incluindo profissional, equipamentos e softwares necessários
3	Hora	90	Serviços de Audiodescrição (AD), ao vivo/gravada, de forma não presencial, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-PI

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Considerando a experiência e a gestão da contratação do exercício anterior, sugerimos que o certame seja realizado por meio de Pregão Eletrônico.

1.4. Sugerimos a vigência do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

1.5. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições.

1.6. A vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosas para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

1.7. Um período de vigência contratual ampliado contribui ainda para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral deve atender às seguintes normas que disciplinam a forma pela qual deve ser garantida a acessibilidade aos cidadãos surdos:

- **Lei Federal nº 10.436/02** que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências. Prevê que “deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, **formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras** como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”, bem como que “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”;
- **Resolução/TSE nº 23.381, DE 19 DE JUNHO DE 2012** que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- **Decreto 9.656/18** que altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, prevê, em seu Art. 26, § 1º, 2º e 3º; 4:

“Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa**.

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.

§ 2º Para garantir o **efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva**, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva**.

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput.” (NR)

- **Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** - Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à acessibilidade, prevendo que os programas televisivos devem permitir o uso de janela de Libras, ademais prevê ainda que o poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, **garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva**;
- A **Resolução CNJ nº 230/2016**, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê dentre outras coisas que os Tribunais pátios devem garantir a “*utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, áudio descrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões.*”

2.2. Deste modo, os eventos promovidos pelo TRE-PI, tais como sessões ordinárias, extraordinárias; eventos solenes, de homenagem, de inauguração e comemorativos; recepções; exposições e outros eventos culturais; sessões e audiências públicas; congressos, seminários, conferências, mesas-redondas, rodas de conversa e painéis; serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como as publicações em mídias sociais, devem oferecer serviços de legendagem em tempo real para pessoas com deficiência auditiva.

2.3. Ademais, observa-se ainda que, para garantir a acessibilidade aos cidadãos surdos e deficientes auditivos, é necessário ainda que este regional garanta, sempre que requeridos, recursos que permitam a remoção das barreiras comunicacionais, o que, na forma do Decreto 9656/2018, pode ser feito pela oferta de intérpretes por meio de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat.

2.4. Portanto, verifica-se que, para a remoção de barreiras de comunicação para os deficientes auditivos, este regional deverá disponibilizar no mínimo: a) intérprete de Libras para os atos e eventos promovidos pelo TRE-PI destinados ao público em geral, inclusive as divulgadas por meio de suas mídias sociais; e b) intérprete para o atendimento de cidadãos surdos que solicitem este serviço para atendimento em qualquer das unidades da Justiça Eleitoral; c) serviços de Legenda para Surdos e Esurdecedos (LSE); d) serviços de Audiodescrição (AD).

2.5. Para a boa prestação deste serviço, o TRE-PI seguirá as determinações e orientações previstas na NOTA TÉCNICA Nº 004/2020, da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS) e na NBR 15290:2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

### 4. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço estarão previstos no edital.

4.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

4.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item, observado, para cada um deles, como valor máximo, os valores previstos no item 6.1.

4.5. Propõe-se o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, Art. 31, Decreto nº 10.024/2019) e o intervalo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do valor de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.7. Para esta contratação será considerado o determinado no Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, garantindo a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte para os itens 2 e 3, sendo ampla concorrência para o item 1.

### 5 DA MENSURAÇÃO DA DEMANDA

5.1. Visando medir o número de horas de serviço necessárias à prestação de cada uma das modalidades de serviço, procedeu-se consulta às unidades SJ/COSAP, SGP/COEDE, EJE e IMCOS, às quais apresentaram respostas conforme documentos SEI (1226794, 1228806, 1228809 e 1146028).

5.2. Portanto, temos uma demanda anual, para o item 1, de 20 horas para a EJE, 24 horas para a IMCOS e uma média de 180 horas em anos não eleitorais e de 264 horas para anos eleitorais para a COSAP. Assim, para as unidades da sede, temos uma demanda total de 224 horas em anos não eleitorais e de 308 horas em anos eleitorais.

UNIDADES	DEMANDAS - NÃO ANO ELEITORAL	DEMANDAS - ANO ELEITORAL
EJE	20	20
IMCOS	24	24
COSAP	180	264
<b>TOTAL</b>	<b>224</b>	<b>308</b>

5.3. Registra-se que para o atendimento de demanda superior a 1 hora, o serviço deverá ser realizado em equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, com revezamento a cada 20 minutos, em atendimento a recomendação contida em nota técnica da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

5.4. Quanto à prestação de serviços de tradução simultânea à distância para o atendimento de cidadãos surdos que procurem as unidades da Justiça Eleitoral, nas zonas eleitorais do interior, manteve-se o levantamento realizado na contratação anterior, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	DEMANDAS - NÃO ANO ELEITORAL	DEMANDAS - ANO ELEITORAL
ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR (Atendidas remotamente)	45	45

5.5. Para os itens 2 e 3, a demanda estimada para esta contratação será de 45 horas cada. Tal estimativa foi baseada em contratações de outros regionais de mesmo porte do TRE-PI.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado da contratação deverá estar previsto no Edital (art. 15, Decreto nº 10.024/2019), sendo neste caso de **R\$ 206.325,04 (duzentos e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**, conforme Orçamentos de doc. SEI Nº 0001779928, 0001779928 e 0001779926.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	V. U. (F)

1	Hora-base  (interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 intérpretes em regime de revezamento a cada 20 min. O valor da hora deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz)	706	Serviços de tradução/interpretação de libras para a língua portuguesa, em qualquer modalidade em que se apresentem, seja falada, seja sinalizada, seja escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada, em sessões do Plenário, Corte, ou outros eventos em que se faça necessário, sob demanda, com duração acima de uma hora (2 intérpretes).  A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial <b>instalações do Tribunal</b> . Além do espaço, caberá ao Tribunal a disponibilização da <b>estrutura física e tecnológica (sala, estação de trabalho, computadores, câmeras, microfones, rede, softwares)</b> .
2	Hora	90	Serviços de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), incluindo profissional, equipamentos e softwares necessários.
3	Hora	90	Serviços de Audiodescrição (AD), ao vivo/gravada, de forma não presencial, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-PI.

6.2. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o limite estimado do valor de cada item.

6.3. A pesquisa de preço segue anexa ao processo SEI 0019191-14.2022.6.18.8000 .

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A requisição ou solicitação será repassada à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

7.2. Na requisição feita à CONTRATADA, deverão constar detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

7.3. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada.

7.4. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base para o item 1 será realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, de acordo com o que for solicitado pela gestão do contrato, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada de 20 minutos. O valor da hora deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

7.5. Nos eventos não presenciais transmitidos ao vivo, a legenda deverá ser produzida à distância e incluída na transmissão ao vivo pelos canais do TRE-PI na internet (YouTube e/ou redes sociais).

7.6. Quando o serviço de legenda e audiodescrição forem executados de forma remota em eventos não presenciais transmitidos ao vivo, a empresa contratada se responsabilizará pelos testes de conexão remota, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução e a efetividade dos serviços. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

7.7. Na audiodescrição na modalidade “eventos gravados previamente”, o TRE-PI se encarregará de enviar o material audiovisual a ser audiodescrito para a empresa contratada, que deverá realizar a audiodescrição por meios compatíveis aos aplicativos e software baixados livremente pelos usuários em seus dispositivos móveis e computadores pessoais.

7.8. O arquivo legendado e com audiodescrição deverá ser devolvido ao TRE/PI no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TRE-PI).

7.9. O valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada. A primeira hora, completa ou não, será paga de forma integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

7.10. A hora-base de interpretação dos itens prestados aos domingos e feriados serão acrescidas em 100%.

7.11. A unidade de medida para efeito de cálculo do valor será apurado em horas, ou fração destas, convertidas em decimal com duas casas após a vírgula. Sendo assim, por exemplo, 4 horas e 15 minutos, equivalem a 4,25 horas.

7.12. Os serviços de tradução-interpretação de Libras, serviços de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e serviços de Audiodescrição (AD) contemplarão os eventos demandados pelo TRE-PI, tais como sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, dentre outros.

7.13. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento.

7.14. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

7.15. **O serviço deverá ser prestado em locais indicados pela contratante, nesta Capital**, de forma presencial ou remota, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme a solicitação do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA deve para tanto, fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

7.16. **Poderá ocorrer, excepcionalmente, mais de um evento simultaneamente, assim, nesta situação, a CONTRATADA deverá oferecer os intérpretes em número suficiente para o atendimento da demanda.**

7.17. No prazo de até 4 (quatro) horas antes do início dos serviços durante os dias úteis, e de até 8 (oito) horas antes do início dos serviços, durante os fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato, por meio eletrônico, a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF e a comprovação da qualificação de cada um dos profissionais que colocará à disposição do TRE-PI para o evento, conforme definido.

7.18. A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do TRE-PI e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

7.19. A CONTRATADA deverá providenciar, previamente, a assinatura de declaração do Termo de Autorização de Uso de Voz e de Imagem (Anexo I) por parte dos profissionais intérpretes/tradutores de LIBRAS e de audiodescrição, em compatibilidade com os serviços desempenhados, sem quaisquer custos adicionais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus que venham a ocorrer por falta de providências junto aos profissionais que prestarão os serviços.

7.20. A CONTRATADA declara aceitar a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais e de uso referentes interpretação,legendas, audiodescrição e dos resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços.

7.21. O serviço será realizado no formato presencial, com possibilidade de adoção do formato remoto, a critério do Tribunal, hipótese em que a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura indispensável à realização do trabalho, atendendo os requisitos definidos na NBR 15290:2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e na Nota Técnica 4/2020, da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

## 8. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. A contratação dos profissionais que executarão o serviço, objeto deste instrumento, deverá obedecer às seguintes exigências:

8.1.1. Para o item 1:

a) O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

b) As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

I. cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II. cursos de extensão universitária;

III. cursos de formação contínua promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

IV. formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja comprovado por uma das instituições referidas no item III.

c) Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

d) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) meses na atividade;

e) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, como por exemplo: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, FENEIS; Associação dos Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais do Distrito Federal, APIL-DF; ou Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais FEBRAPILS;

f) preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

8.1.2. Para o item 2:

a) Para produção de legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) existem parâmetros de ordem técnica, linguística e tradutória que devem ser observados. Recomenda-se adotar os requisitos básicos definidos no Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, que está conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016;

b) O legendista deverá fazer as devidas edições linguísticas que possibilitem ao espectador harmonizar imagens e legendas. As edições linguísticas são manipulações no texto audiovisual, relacionadas à segmentação da fala em blocos semânticos, à redução da informação textual e à explicitação de informações sonoras, aquelas depreendidas pelo canal auditivo, como os efeitos sonoros e a identificação de falantes;

c) Para a prestação do serviço será necessária a alocação de uma empresa ou profissional hábil na solução, que detenha, além dos equipamentos específicos e dos softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas para a confecção e a projeção de legendas compatíveis com o tipo de evento ou de produção audiovisual.

8.1.3.. Para o item 3:

a) Recomenda-se adotar as diretrizes para elaboração da audiodescrição definidas na Seção 5 da norma técnica ABNT NBR 16452:2016;

b) Os roteiros de audiodescrição são elaborados pelo audiodescritor roteirista sendo recomendada a posterior avaliação por um audiodescritor consultor. Como nem sempre o audiodescritor roteirista será o audiodescritor narrador, os elementos descritos no parágrafo anterior são importantes para auxiliar na gravação da voz e dar à narração o teor adequado a cada ação, cena ou momento da produção audiovisual;

c) Convém que seja aplicada a regra espaço-temporal na elaboração dos roteiros de audiodescrição, de modo a privilegiar os seguintes elementos: o que, quem, como, onde, quando, não necessariamente nessa ordem. Desse modo, são incluídas as descrições da ação (cena), dos participantes da ação (personagens), dos gestos, das expressões, do ambiente (cenário), do enquadramento da ação e demais informações contidas nas imagens, a fim de que a produção audiovisual possa ser amplamente percebida e compreendida por pessoas com deficiência visual;

d) Para garantir a qualidade da audiodescrição, os responsáveis pelo evento e os gestores do espaço onde o evento será realizado devem fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pelo audiodescritor (apresentação, pauta, palestrantes);

e) Nas produções audiovisuais para educação à distância (EaD), todas as informações textuais devem ser gravadas para a audiodescrição de videoaulas;

f) Nas publicações em formato digital, tais como audiolivros e outros documentos digitais disponibilizados ao público em geral, além das informações textuais, deve-se fazer a audiodescrição das imagens, tabelas, gráficos, infográficos, ícones e logomarcas;

g) Caso o evento inclua uma visita ao cenário ou exposição de objetos, a audiodescrição deve guiar a exploração tátil. Se o objeto não puder ser tocado, as suas características devem ser audiodescritas, como materiais, dimensões, formatos, cores e texturas;

h) Nas produções audiovisuais para educação à distância (EaD), todas as informações textuais devem ser gravadas para a audiodescrição de videoaulas;

i) Nas publicações em formato digital, tais como audiolivros e outros documentos digitais disponibilizados ao público em geral, além das informações textuais, deve-se fazer a audiodescrição das imagens, tabelas, gráficos, infográficos, ícones e logomarcas;

j) Para a prestação de serviço de audiodescrição nas modalidades especificadas, o TRE-PI se encarrega de enviar o material audiovisual a ser audiodescrita para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar a audiodescrição por meios compatíveis aos aplicativos e software baixados livremente pelos usuários em seus dispositivos móveis e computadores pessoais. Para a prestação de serviço de audiodescrição nas modalidades especificadas acima, o TRE-PI se encarrega de enviar o material audiovisual a ser audiodescrita para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar a audiodescrição por meios compatíveis aos aplicativos e software baixados livremente pelos usuários em seus dispositivos móveis e computadores pessoais.

8.2 Cabe aos profissionais manter adequação às determinações da Administração Pública no que tange à:

a) definição do local, considerando que a maioria dos serviços será prestada nas sessões

b) trajes

## MASCULINOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COR
1 CALÇA	SOCIAL CLÁSSICA	PRETA
2 PALETÓ	SOCIAL CLÁSSICO	PRETA
3 CINTO	SOCIAL	PRETA
4 GRAVATA	SOCIAL CLÁSSICO	PRETA
5 MEIAS	SOCIAL	PRETA
6 SAPATOS	SOCIAL COURO	PRETA
7 CAMISA	SOCIAL CLÁSSICA	BRANCA

## FEMININOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COR
CALÇA/SAIA	SOCIAL CLÁSSICA, MIDI	PRETA
BLAZER	SOCIAL CLÁSSICO	PRETA
CAMISA	SOCIAL CLÁSSICA	BRANCA
SAPATO	SOCIAL EM COURO	PRETO

8.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e deverão ser primeiro uso, ou seja, novos, cuja comprovação se dará por meio de documento fiscal de aquisição ou feitura.

8.3.1. O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade.

8.3.2. O uniforme deverá ser lavado e passado pelo profissional prestador de serviço, que deverá se apresentar sempre bem cuidado.

8.3.3. Em caso de prorrogações da vigência do contrato, deverá haver novo fornecimento de uniformes.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

9.3. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100)365$ ,  $EM = I \times N \times VP$ , Onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência na prestação dos serviços.

9.7. Fica a CONTRATADA ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

9.8. O valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada. A primeira hora, completa ou não, será paga de forma integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados em Portaria da Presidência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 (dez) dias úteis da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

10.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

10.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

10.7. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, se necessário, para tratar das peculiaridades do contrato.

10.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

11.3. Cumprir as determinações e exigências confiadas em todos os itens e subitens deste Termo de Referência.

11.4. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO, para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

11.5. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

11.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

11.7. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8. Registrar e controlar, a pontualidade e/ou cumprimento de prazos de seus empregados nos eventos/serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

11.9. Manter o serviço contratado sem interrupção, assumindo responsabilidade na falta de pessoal e respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

11.10. Em caso de o profissional indicado não atender às exigências previstas neste termo, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá abster-se de indicar novamente o profissional inapto após 24 horas da comunicação realizada.

11.11. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE-PI ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.13. Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega do vestuário adequado aos profissionais, conforme previsto no item 8.2.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 2% (dois por cento) do valor global estimado para o contrato de 12 meses, o CONTRATADO que:

12.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. falhar na execução do contrato;

- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. **Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexequção total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.2.1. Advertência:** Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação, não elencadas nesta tabela de multas.

**12.2.2. Multa na forma prevista na tabela abaixo:**

DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA	MULTA
Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento definido para o início do evento	A cada 4 min.	1% sobre o valor total contratado limitado até 15% do valor avençado
Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	Por ocorrência	2% sobre o valor total contratado
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2,5% sobre o valor total contratado
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	3% sobre o valor total contratado
Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4% sobre o valor total contratado

12.2.2.1. As multas de mora ou por inexequção parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

12.2.2.2. No caso de inexequção total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**12.2.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2.2.</li> </ol>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.</li> </ol>

**12.2.4. Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.3. As multas a que se referem ao item 12.2.2. poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

### 13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Gestão e a Fiscalização do Contrato deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria Presidencial elaborada pela Seção de Comunicações - SECOM.

### 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Sugerimos a vigência do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições.

14.3. A vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosas para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

14.4. Um período de vigência contratual ampliado contribui ainda para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

### 15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito por demanda da Contratada, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será considerado o índice IPCA-IBGE, período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IMR/IMM X PA, onde:**

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

15.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

15.3. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

## 16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

16.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo TRE-PI, na forma do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo Anexo III.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

16.2. A prestação de serviços, na forma contratada, será acompanhado pela Gestão e Fiscalização do contrato.

16.3. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

16.4. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Comunicação - SECOM, através do tel. (86) 2107-9817, em dias úteis, no horário das 7h00 às 13h00.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2023.

**Joziele Coimbra Borges de Andrade**  
**Seção de Comunicações - SECOM – COAAD**  
**Telefone: (86) 2107-9817**

Flávia Raphaela Franco Monteiro Barreto  
**Núcleo de Acessibilidade e Inclusão**

### • ANEXO I

#### **MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ AUTORIZADOR(A)**

Nome:  
 CPF:  
 RG:  
 Telefone(s):  
 E-mail:  
 Endereço:

#### AUTORIZADO

Tribunal Regional Eleitoral de Piauí, sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro: Cabral. Tel: (86) 2107-9700 - Teresina - Piauí / CEP: 64000-920.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, no âmbito do \_\_\_\_\_ [NOME DO EVENTO], em \_\_\_\_\_ [DATA], na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Teresina/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

• ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Hora-base  (interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 intérpretes em regime de revezamento a cada 20 min. O valor da hora deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz)	706	<p>Serviços de tradução/interpretação de libras para a língua portuguesa, em qualquer modalidade em que se apresentem, seja falada, seja sinalizada, seja escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada, em sessões do Plenário, Corte, ou outros eventos em que se faça necessário, sob demanda, com duração acima de uma hora (2 intérpretes).</p> <p>A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial <b>instalações do Tribunal</b>. Além do espaço, caberá ao Tribunal a disponibilização da <b>estrutura física e tecnológica</b> (sala, estação de trabalho, computadores, câmeras, microfones, rede, softwares).</p>	R\$ 217,51	R\$ 153.583,24
2	Hora	90	Serviços de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), incluindo profissional, equipamentos e softwares necessários.	R\$ 351,37	R\$ 31.623,30
3	Hora	90	Serviços de Audiodescrição (AD), ao vivo/gravada, de forma não presencial, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-PI.	R\$ 234,65	R\$ 21.118,50

• ANEXO III

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparéncia do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a)- cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b)- este formulário preenchido e assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*Usuário Externo*



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Raphaela Franco Monteiro Barreto**, Representante do Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão (NSA), em 01/03/2023, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade**, Chefe de Seção, em 01/03/2023, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1741255** e o código CRC **D83475B6**.